



PARECER Nº 1 , DE 2013 CDESCMAT

Da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO** sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.172, de 2012, que *torna obrigatória a exibição de vídeos publicitários ou de informações sobre o turismo nas telas de cinema no âmbito do Distrito Federal.*

**AUTOR:** Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**

**RELATOR:** Deputado **PATRÍCIO**

## **I – RELATÓRIO**

À Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo foi distribuído o Projeto de Lei nº 1.172, de 2012, de autoria do Deputado Robério-Negreiros, que obriga que os cinemas do Distrito Federal, antes de cada sessão, exibam vídeos publicitários ou informativos sobre o turismo no Distrito Federal (art. 1º). Os vídeos publicitários deverão ser fornecidos pela Secretaria de Turismo do Distrito Federal.

Segue a cláusula de vigência.

Para justificar a proposição, o autor menciona o potencial turístico do Distrito Federal, que poderá ser melhor explorado caso exista maior divulgação dos seus inúmeros pontos turísticos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 1.172, de 2012.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 69-B, inciso I, alínea h, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de



Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar proposições referentes turismo, esporte e lazer.

O potencial turístico de Brasília e do Distrito Federal é imenso, principalmente porque agrada interesses diversos por oferecer roteiros diferenciados, sendo os principais: cívico e arquitetônico; ecológico e rural; místico; de negócios e de eventos. É fato, porém, que são necessários investimentos e mudanças em diversas áreas, para que o Distrito Federal seja efetivamente consolidado como destino turístico brasileiro. Um dos pontos mais importantes refere-se à falta de divulgação e de informação, tanto sobre Brasília como destino turístico, quanto sobre as atividades e equipamentos disponíveis no Distrito Federal para uso turístico. Para sanar essa lacuna, é importante criar mecanismos que divulguem o potencial turístico de Brasília não apenas para os turistas, mas também para os brasilienses, pois a maioria da população do Distrito Federal desconhece boa parte das atrações turísticas da região. Nesse ponto, o Projeto de Lei, em tela, caso convertido em Lei, poderá gerar inegáveis benefícios para o Distrito Federal.

Tendo em vista que, no Distrito Federal, vigora a Lei nº 4.388, de 2009, que determina que os cinemas do DF devem exibir campanhas educativas de preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, não convém editar outra lei tratando dessa mesma matéria. Assim, a melhor opção é alterar a referida Lei, para que ela inclua os objetivos do Projeto de Lei em exame. Com esse intuito, apresentamos o Substitutivo em anexo.

Desde o exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.172, de 2012, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, nos termos do substitutivo anexo.

Sala das Comissões, em        de        de 2013.

---

Deputado

**ROBÉRIO NEGREIROS**  
**PRESIDENTE**



---

Deputado

**PATRÍCIO**  
**RELATOR**